



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2021 ORIUNDO DO PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** **BANRISUL CARTÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº92.934.215/0001-06, com sede na cidade e capital de Porto Alegre-RS, representada pelo seu Gerente Executivo e Gerente Geral, no final firmados, de acordo com as representações legais que lhe são outorgadas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº077/2021 na modalidade Dispensa de Licitação nº020/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de cartão magnético, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados, nos moldes da proposta adjudicada e da totalidade dos dados constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico que fazem parte integrante do presente.

**1.1.2 - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Nome Fantasia/Cartão: P M de Doutor Ricardo
2. CNPJ: 01.613.360/0001-21
3. Razão Social: PREF MUNIC DE DOUTOR RICARDO
4. Endereço:RS 332 KM 21, Nº3699
5. Bairro: CENTRO
6. Cidade: DOUTOR RICARDO
7. UF: RS
8. CEP: 95967-000
9. Telefone Fixo: (51) 99666-9296
10. E-mail para envio da Nota Fiscal: administracao@doutorricardo.rs.gov.br
11. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Tauana Uberty
12. CPF:025.962.650-36
13. E-mail funcional: administracao@doutorricardo.rs.gov.br

**1.1.3 - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

16. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
17. Prazo para pagamento da fatura: 07 (sete) dias
18. Emissão da Nota Fiscal/Boleto: ( ) Única ( x ) Setorizada por Secretaria
19. Quantidade de veículos: máximo de 50 (carros, máquinas e caminhões)
20. Quantidade de condutores: 30
21. Limite total de crédito mensal: R\$ 150.000,00
22. Limite de crédito por cartão: R\$ 2.000,00
23. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
24. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
25. Faturamento/Corte: MENSAL
26. Dia para corte fatura/renovação dos limites: 01
27. Verifica kilometragem: ( x ) SIM ( ) NÃO
28. Verifica quantidade abastecida: ( x ) SIM ( ) NÃO
29. Verifica intervalo entre abastecimentos: ( x ) SIM ( ) NÃO
30. Tempo mínimo entre abastecimentos: 03 horas
31. Forma de Pagamento: ( ) Débito em conta ( X ) Boleto Bancário.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS: ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL ADITIVADO, ARLA 32, DIESEL S10 E ALCOOL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** O método/sistema a ser ofertado deverá estar implantado em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando o tipo de produto a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

**2.2** Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

**2.3** Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para o CONTRATANTE;

**2.4** A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE,

**2.5** A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere a letra anterior - por um período mínimo de 90 (noventa) dias, para fins de eventual reenvio;

**2.6** O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento, diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;

**2.7** Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento;

**2.8** As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

**2.9** O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações (com troca eletrônica de dados de forma segura), do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;

**2.10** Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

**2.11** Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro) – que é aquele atribuído pelo CONTRATANTE;

**2.12** Identificação do fornecedor (razão social e CNPJ);

**2.13** data e hora em que foi realizado o atendimento;

**2.14** leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

**2.15** Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo CONTRATANTE);

**2.16** Tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, óleo diesel S10 ou arla)

**2.17** Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);

**2.18** Valor gasto com o abastecimento;

**2.19** Identificação da capacidade do tanque do veículo;

**2.20** A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3 (três) horas e capacidade do tanque divergente;

**2.21** A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diversos do estabelecido neste projeto básico, e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

**2.22** A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio (em tempo real);

**2.23** A metodologia/sistema de controle de consumo por veículo proposto neste processo pela contratada deverá ser capaz de realizar alterações de limites dos cartões em tempo real;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**2.24** Os pontos habilitados deverão praticar preços à vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

**3.1** O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

a) Relatório de cadastro:

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por: usuários; de ficha técnica e tipo de veículo.

b) Relatório de histórico:

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados por veículo; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis.

Após a implantação dos sistemas/métodos de gerenciamento, o CONTRATANTE, poderá requerer à CONTRATADA, relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato vigorará a partir de **1º de janeiro de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2022**, impreterivelmente, dado que o presente contrato tem origem em processo de Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1** Os valores não sofrerão quaisquer reajustes no ano, haja vista tratar-se de Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas informações operacionais e que, neste contrato, são definidos:

a) Taxa de administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;

b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão podendo ser 1ª via ou demais.

A CONTRATANTE terá custos adicionais, que serão descritos na Fatura de Serviços e/ou na Nota Fiscal, quando:

- (i) A fatura for cancelada, por solicitação da CONTRATANTE;
- (ii) Cancelamento de crédito nos cartões;
- (iii) Desmembramento de fatura e emissão de Nota Fiscal adicional;
- (iv) Inclusão de crédito(s) adicional(is); e,
- (v) Qualquer outro serviço que esteja fora do curso normal da operação.

**6.2** Se, na data de pagamento convencionada neste contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido, sem prejuízo do envio para o Cartório de Títulos e Protestos, depois de 10 (dez) dias após o inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** A **CONTRATADA** deve:

**7.2.1** Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

**7.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**7.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

**7.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

7.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

7.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

7.2.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

### 7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nesta Dispensa de Licitação, deve:

7.3.2 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

7.3.2.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

7.3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

7.3.4 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

7.3.4.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

7.3.4.2 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

7.3.5 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos condutores.

7.3.6 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

7.3.7 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

7.3.8 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

7.3.9 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

7.3.10 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Henrique Ferronato Nardi** servidor público municipal e pela GESTORA **Sra. Tauana Uberty** Secretária da Fazenda, permitida a assistência de terceiros.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 077/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**12.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

##### **13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**13.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº020/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Doutor Ricardo-RS, 16 de dezembro de 2021.

**BANRISUL CARTÕES S/A**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**  
**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: